



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 075/2007-A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RETIFICAÇÃO DE ÁREA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 18/2006**, autorizando a operação para **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo nº 191.000.617/1999**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, está licenciada para o **IMÓVEL VÁRZEA, INCORPORADO AO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL EM TERRAS DESAPROPRIADAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA, PRÓXIMA AO NÚCLEO RURAL CAPÃO DA ONÇA – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Deverão constar no corpo da nova Licença de Operação as seguintes condicionantes, exigências e restrições, assim determinadas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM:

- **Nome da proprietária da área:** Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.
- **Nome da licenciada:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
- **Denominação do imóvel:** Imóvel Várzea, desmembrado do município de Formosa/GO e incorporado ao território do Distrito Federal em terras desapropriadas.
- **Substância mineral licenciada:** cascalho laterítico.
- **Área requerida:** 6 (seis) hectares.
- **Área licenciada:** 5 (cinco) hectares.
- **Delimitação da poligonal licenciada:** Coordenadas UTM 23L (Datum Horizontal Astro Chuá) – Padrão SICAD.

PONTOS	COORDENADA E	COORDENADA N
1	217.314	8.251.273
2	217.373	8.251.071
3	217.625	8.251.209
4	217.583	8.251.349

- **Profundidade máxima para a exploração:** 4 (quatro) metros a partir da superfície.
 - **Responsável técnico:** Geólogo Dalarriva Rodrigues de Amorim. CREA-DF 929/D.
1. Atualizar a placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº do processo na SEDUMA, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;
 2. A NOVACAP deverá apresentar, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão desta

Licença de Operação, a cópia do Registro de Extração junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

3. A área licenciada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
4. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Exploração apresentado a este Instituto;
5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a este Instituto, para a adoção das medidas cabíveis;
6. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos deste Instituto, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração, e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a este Instituto;
7. A interessada, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, é a responsável legal pela recuperação das áreas degradadas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 22 da Constituição Federal Brasileira, devendo as atividades inerentes à recuperação ambiental serem acompanhadas por responsável técnico legalmente habilitado;
8. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo. Não será permitida a exploração além desses limites;
9. A exploração seguirá o método de exploração por faixas (etapas), onde a faixa deve ser recuperada logo após o seu uso, de acordo com o Plano de Exploração apresentado. A(s) faixa(s) de exploração deverá(ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo;
10. A profundidade limite licenciada para a exploração do cascalho laterítico é de 4 (quatro) metros a partir da superfície do terreno. Não será permitida a exploração além desse limite;
11. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
12. Deverão ser preservados os indivíduos arbóreos dispostos ao longo da área licenciada. A porção derrubada destes espécimes, com ênfase especial às espécies nativas citadas no Decreto nº 14.333 de 17 de junho de 1993, e aquelas que possuem DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 20 cm, deverá ser comunicada e submetida à apreciação prévia deste Instituto;
13. As vias de acesso às áreas de lavra deverão estar sinalizadas e a velocidade de trânsito deverá ser controlada para a segurança e controle do tráfego de máquinas e veículos. Deverá ser realizada a monitoração destas vias, a fim de se evitar o surgimento de processos erosivos;
14. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerado pelo trânsito de veículos e maquinário;
15. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo

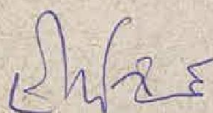
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

- DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 075/2007-A TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO ATÉ 06 DE JUNHO DE 2011, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de Agosto de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 075/2007-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de agosto de 2009.



(ASSINATURA)

CLÁUDIA CRISTIANE LIMA DO VALE
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)